



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019,  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2019,  
REFERENTE A AQUISIÇÕES DE MUDAS DE  
FLORES E SUPRIMENTOS PARA ATENDER  
TODAS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

#### 1) RELATÓRIO:

Trata-se o presente de RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa VIVEIRO IRMÃOS PINHO - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.093.509/0001-42, representada por seu representante legal o Sr. Anderson Andrade Pinho, devidamente qualificado na referida impugnação, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 046/2019, encaminhada ao Diretor(a) de Licitações e aos demais interessados, neste caso a Diretora e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que procedeu ao julgamento da impugnação, interposta, informando o que se segue:

#### 2) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação ora encaminhado é tempestivo, eis que interposta de acordo com as disposições do artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

me



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Estabelece o item 6.1 do presente edital, o prazo de até 2 (dois) dias úteis da abertura do Pregão Presencial, para que quaisquer interessados solicitem esclarecimentos, requer providencias ou formular impugnação contra clausulas ou condições do edital.

A impugnante, VIVEIRO IRMÃOS PINHO - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.093.509/0001-42, impetrou a impugnação em data de 19/11/2019 através de e-mail. Estando tempestiva, a Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí decide conhecer o pedido interposto pela empresa impugnante, para no mérito negar-lhe ou dar-lhe provimento.

### 3) DAS RAZÕES DOS IMPUGNANTES

Insurge-se a empresa impugnante contra os termos do edital do Pregão Presencial nº 046/2019, alegando, em síntese, vícios contidos no Instrumento Convocatório, objetivando a publicação de novo edital ausente dos vícios a seguir discriminados.

### 4) DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

Em linhas preambulares e conforme reza o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, é necessário ressaltar que a resposta à Impugnação ora apresentada, se faz em respeito ao principio da legalidade, haja vista que a peça impugnatória somente é cabível nos casos em que há afronta ao princípio da igualdade.

Nesse sentido, ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município uma maior eficiência, condições técnicas adequadas e melhores resultados na contratação, como normalizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Em análise aprofundada das razões apresentadas pelo impugnante, entendemos que será atendida as solicitações da Impugnação.

#### a) Exigência de Capacidade Técnica.

Insurge a impugnante que a presente licitação tem como objeto a aquisição de mudas de flores e suprimentos para atender todas as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Observa-se que o objeto licitado pela administração pública é a aquisição de mudas de flores e suprimentos e não o plantio de mudas de flores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

O Impugnante aponta que a exigência de apresentação de prova do registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, onde deverá constar o profissional designado como responsável técnico, fere os princípios do processo licitatório, mas precisamente o princípio da ampla competitividade, relatando que a solicitação deste documento restringe a ampla competitividade, uma vez que é de interesse público que haja ampla concorrência assegurando uma melhor proposta para a Administração Pública.

Sendo assim, assistindo razão as alegações do Impugnante, devendo ser retificado o edital para excluir o item 11.3.1.4, alínea “a” do edital.

## 5) DA DECISÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Diante do exposto, conforme fundamentações apresentadas acima entendemos, ainda que complexo o objeto, mas em função da natureza comum dos serviços, ora licitados, acato a impugnação apresentada pela impugnante, para: excluir o item 11.3.1.4, alínea “a” do edital.

Dê ciência à impugnação, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei, em especial a republicação do edital com nova data de realização do certame licitatório.

O Edital com as devidas alterações ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí.

São Jorge do Ivaí-Pr., 25 de novembro de 2019.

  
**Mariana Vansan Camillo**

**Presidente da C.P.L.**